



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 016/2022**

Sabáudia – PR., 08 de abril de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo alterar as Classes de Progressão Salarial dos cargos de Advogado que passa da classe K para K2, bem como o Cargo de Engenheiro Civil da Classe J para a K1.

Em essência, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, concretiza os anseios dos servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descurando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes.

Tal projeto é de suma importância e necessidade, pois, parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste Município, começando neste primeiro momento pelos cargos de Advogado e Engenheiro.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLADO GERAL 09/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:45  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022**

“Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as Classes de Progressão Salarial dos Cargos de Advogado e Engenheiro Civil.

Parágrafo Único: O Cargos de Advogado passa da classe K para K2 e o Cargo de Engenheiro Civil da Classe J para a K1 da Tabela de Progressão Salarial dos Anexos I e II, da Lei 02/2005.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 88/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:48  
Legislativo



ANEXO II

PAD#	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	K1	K2	L	M
1	1.114,46	1.222,32	1.348,15	1.438,04	1.617,78	1.797,54	1.977,30	2.157,04	2.336,82	2.876,07	3.990,56	4.880,00	5.910,00	7.549,28	14.739,86
2	1.136,75	1.246,77	1.375,11	1.466,80	1.650,14	1.833,49	2.016,85	2.200,18	2.383,56	2.933,59	4.070,37	4.977,60	6.028,20	7.700,27	15.034,66
3	1.159,48	1.271,70	1.402,62	1.496,14	1.683,14	1.870,16	2.057,18	2.244,18	2.431,23	2.992,26	4.151,78	5.077,15	6.148,76	7.854,27	15.335,35
4	1.182,67	1.297,14	1.430,67	1.526,06	1.716,80	1.907,56	2.098,33	2.289,07	2.479,85	3.052,11	4.234,81	5.178,70	6.271,74	8.011,36	15.642,06
5	1.206,33	1.323,08	1.459,28	1.556,58	1.751,14	1.945,72	2.140,29	2.334,85	2.529,45	3.113,15	4.319,51	5.282,27	6.397,17	8.171,58	15.954,90
6	1.230,45	1.349,54	1.488,47	1.587,71	1.786,16	1.984,63	2.183,10	2.381,55	2.580,04	3.175,41	4.405,90	5.387,91	6.525,12	8.335,02	16.274,00
7	1.255,06	1.376,53	1.518,24	1.619,47	1.821,88	2.024,32	2.226,76	2.429,18	2.631,64	3.238,92	4.494,02	5.495,67	6.655,62	8.501,72	16.599,48
8	1.280,16	1.404,06	1.548,60	1.651,86	1.858,32	2.064,81	2.271,30	2.477,76	2.684,27	3.303,70	4.583,90	5.605,59	6.788,73	8.671,75	16.931,47
9	1.305,77	1.432,14	1.579,57	1.684,89	1.895,49	2.106,10	2.316,72	2.527,32	2.737,96	3.369,77	4.675,58	5.717,70	6.924,51	8.845,18	17.270,10
10	1.331,88	1.460,79	1.611,16	1.718,59	1.933,40	2.148,23	2.363,06	2.577,86	2.792,72	3.437,17	4.769,09	5.832,05	7.063,00	9.022,09	17.615,50
11	1.358,52	1.490,00	1.643,39	1.752,96	1.972,06	2.191,19	2.410,32	2.629,42	2.848,57	3.505,91	4.864,47	5.948,69	7.204,26	9.202,53	17.967,81
12	1.385,69	1.519,80	1.676,26	1.788,02	2.011,51	2.235,02	2.458,52	2.682,01	2.905,54	3.576,03	4.961,76	6.067,67	7.348,34	9.386,58	18.327,16
13	1.413,40	1.550,20	1.709,78	1.823,78	2.051,74	2.279,72	2.507,69	2.735,65	2.963,65	3.647,55	5.060,99	6.189,02	7.495,31	9.574,31	18.693,71
14	1.441,67	1.581,20	1.743,98	1.860,26	2.092,77	2.325,31	2.557,85	2.790,36	3.022,93	3.720,50	5.162,21	6.312,80	7.645,22	9.765,80	19.067,58
15	1.470,51	1.612,83	1.778,86	1.897,46	2.134,63	2.371,82	2.609,01	2.846,17	3.083,38	3.794,91	5.265,46	6.439,06	7.798,12	9.961,11	19.448,93
16	1.499,92	1.645,08	1.814,43	1.935,41	2.177,32	2.419,25	2.661,19	2.903,09	3.145,05	3.870,81	5.370,77	6.567,84	7.954,08	10.160,34	19.837,91
17	1.529,91	1.677,98	1.850,72	1.974,12	2.220,87	2.467,64	2.714,41	2.961,15	3.207,95	3.948,23	5.478,18	6.699,19	8.113,16	10.363,54	20.234,67
18	1.560,51	1.711,54	1.887,74	2.013,60	2.265,28	2.516,99	2.768,70	3.020,38	3.272,11	4.027,19	5.587,75	6.833,18	8.275,43	10.570,81	20.639,36
19	1.591,72	1.745,77	1.925,49	2.053,88	2.310,59	2.567,33	2.824,07	3.080,78	3.337,55	4.107,74	5.699,50	6.969,84	8.440,94	10.782,23	21.052,15
20	1.623,56	1.780,69	1.964,00	2.094,95	2.356,80	2.618,68	2.880,55	3.142,40	3.404,31	4.189,89	5.813,49	7.109,24	8.609,75	10.997,88	21.473,19
21	1.656,03	1.816,30	2.003,28	2.136,95	2.403,94	2.671,05	2.938,16	3.205,25	3.472,39	4.273,69	5.929,76	7.251,42	8.781,95	11.217,83	21.902,66
22	1.689,15	1.852,63	2.043,35	2.179,59	2.452,01	2.724,47	2.996,93	3.269,35	3.541,84	4.359,16	6.048,36	7.396,45	8.957,59	11.442,19	22.340,71
23	1.722,93	1.889,68	2.084,21	2.223,18	2.501,05	2.778,96	3.056,87	3.334,74	3.612,68	4.446,35	6.169,32	7.544,38	9.136,74	11.671,03	22.787,52
24	1.757,39	1.927,48	2.125,90	2.267,64	2.551,08	2.834,54	3.118,00	3.401,43	3.684,93	4.535,27	6.292,71	7.695,27	9.319,47	11.904,45	23.243,27
25	1.792,54	1.966,03	2.168,41	2.313,00	2.602,10	2.891,23	3.180,36	3.469,46	3.758,63	4.625,98	6.418,57	7.849,17	9.505,86	12.142,54	23.708,14
26	1.828,39	2.005,35	2.211,78	2.359,26	2.654,14	2.949,05	3.243,97	3.538,85	3.833,80	4.718,50	6.546,94	8.006,16	9.695,98	12.385,39	24.182,30
27	1.864,96	2.045,45	2.256,02	2.406,44	2.707,22	3.008,04	3.308,85	3.609,63	3.910,48	4.812,87	6.677,88	8.166,28	9.889,90	12.633,10	24.665,95
28	1.902,26	2.086,36	2.301,14	2.454,57	2.761,37	3.068,20	3.375,03	3.681,82	3.988,69	4.909,12	6.811,43	8.329,61	10.087,70	12.885,76	25.159,27
29	1.940,30	2.128,09	2.347,16	2.503,66	2.816,59	3.129,56	3.442,53	3.755,46	4.068,46	5.007,31	6.947,66	8.496,20	10.289,45	13.143,48	25.662,45
30	1.979,11	2.170,65	2.394,11	2.553,74	2.872,93	3.192,15	3.511,38	3.830,57	4.149,83	5.107,45	7.086,61	8.666,12	10.495,24	13.406,35	26.175,70
31	2.018,69	2.214,06	2.441,99	2.604,81	2.930,38	3.255,99	3.581,61	3.907,18	4.232,83	5.209,60	7.228,35	8.839,44	10.705,15	13.674,48	26.699,22
32	2.059,06	2.258,34	2.490,83	2.656,91	2.988,99	3.321,11	3.653,24	3.985,32	4.317,48	5.313,79	7.372,91	9.016,23	10.919,25	13.947,97	27.233,20
33	2.100,25	2.303,51	2.540,64	2.710,04	3.048,77	3.387,54	3.726,30	4.065,03	4.403,83	5.420,07	7.520,37	9.196,56	11.137,63	14.226,92	27.777,86
34	2.142,25	2.349,58	2.591,46	2.764,25	3.109,75	3.455,29	3.800,83	4.146,33	4.491,91	5.528,47	7.670,78	9.380,49	11.360,39	14.511,46	28.333,42
35	2.185,10	2.396,57	2.643,29	2.819,53	3.171,94	3.524,39	3.876,84	4.229,26	4.581,75	5.639,04	7.824,20	9.568,10	11.587,60	14.801,69	28.900,09
36	2.228,80	2.444,50	2.696,15	2.875,92	3.235,38	3.594,88	3.954,38	4.313,84	4.673,38	5.751,82	7.980,68	9.759,46	11.819,35	15.097,73	29.478,09
37	2.273,37	2.493,40	2.750,07	2.933,44	3.300,09	3.666,78	4.033,47	4.400,12	4.766,85	5.866,86	8.140,29	9.954,65	12.055,73	15.399,68	30.067,65

# TABELA DE CARGOS EFETIVOS

## ANEXO I

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HOR.	Nº DE VAGAS
<b>1</b>	<b>OPERACIONAL</b>			
1.01	ARTÍFICE	B	40	22
1.02	AUXILIAR DE MECANICO	E	40	6
1.03	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	40	5
1.04	BORRACHEIRO	A	40	2
1.05	CARPINTEIRO	E	40	2
1.06	EDUCADOR INFANTIL	C	40	25
1.07	ELETRICISTA	F	20	2
1.08	ELETRICISTA AUXILIAR	A	40	2
1.09	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	C	40	2
1.10	GARI	A	40	20
1.11	HORTELAO	A	40	3
1.12	LAVADOR / LUBRIFICADOR	D	40	3
1.13	MAGAREFE	D	40	10
1.14	MECÂNICO	J	40	2
1.15	MERENDEIRA	A	40	6
1.16	MESTRE DE OBRAS	I	40	3
1.17	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	F	40	10
1.18	MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	40	15
1.19	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE	A	40	6
1.20	MOTOR. DE VEÍCULOS PESADO	F	40	10
1.21	OPERADOR DE MAQ.E EQUIPAM	H	40	10
1.22	PEDREIRO	F	40	5
1.23	PINTOR	B	40	2
1.24	RECEPCIONISTA	B	40	5
1.25	SERVENTE GERAL	B	40	65
1.26	TRATORISTAS	G	40	2
1.27	VIGIA	E	40	10
1.28	ZELADOR	A	40	14
<b>2</b>	<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>			
2.01	AGENTE DE SAÚDE	B	40	18
2.02	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	F	40	6
2.03	ALMOXARIFE	C	40	3
2.04	ANALISTA DE CAR. E SALÁRIOS	D	40	1
2.05	ASS. ADMINISTRATIVO	G	40	20
2.06	ATENDENTE DE CONS. DENTAR	D	40	4
2.07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	F	40	35
2.08	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	B	40	3
2.09	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	40	8
2.10	DIGITADOR	C	40	2
2.11	FISCAL TRIBUTÁRIO	I	40	4
2.12	INSPETOR DE ALUNO	C	40	2
2.13	MONITOR DE CRECHES	C	40	20
2.14	OPERADOR DE COMPUTADOR	D	40	4
2.15	SUPERVISOR DE CRECHE	E	40	4
2.16	TÉCNICO AGRÍCOLA	H	40	4
2.17	TECNICO EM ENFERMAGEM	H	40	10
2.18	TECNICO EM HIG. DENTAL	G	40	5
2.19	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	I	40	3
2.20	TÉCNICO DESPORTIVO	D	40	4
2.21	TÉCNICO EM ORÇAMENTO	I	40	2
2.22	TELEFONISTA	C	40	8

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 89/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:43  
Legislativo

2.23 TESOUREIRO

H

40

2

3	PROFISSIONAL			
3.01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	J	40	4
3.02	ADVOGADO	K2	20	2
3.03	ANALISTA DE SISTEMAS	J	40	1
3.04	ARQUITETO	J	20	1
3.05	ASSISTENTE SOCIAL	J	30	5
3.06	BIBLIOTECÁRIO	J	40	2
3.07	BIOQUÍMICO	J	40	2
3.08	CONTADOR	J	40	2
3.09	DENTISTA	K	20	5
3.10	ECONOMISTA	J	40	1
3.11	ENFERMEIRO	J	40	5
3.12	ENGENHEIRO CIVIL	K1	20	4
3.13	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	J	40	1
3.14	FARMACEUTICO	H	20	3
3.15	FISIOTERAPEUTA	H	20	4
3.16	FONOAUDIÓLOGA	J	40	3
3.17	JORNALISTA	J	40	1
3.18	MÉDICO	L	20	12
3.19	NUTRICIONISTA	H	20	2
3.20	PEDAGOGO	I	40	5
3.21	PSICÓLOGO	J	40	6
3.22	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	J	20	1
3.23	VETERINÁRIO	J	40	1
3.24	MEDICO	M	40	5



## ANEXO II

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

## Tabela de Progressão Salarial, Anexo II, Lei 02/2005 (Classes K1 e K2)

Nomenclatura	Art. 1				Novo Salário Contratual
	Servidor	Classe Atual	Nova Classe	Salário Contratual Atual	
Advogado	1	K-12	K2-12	4.961,76	7.348,34
	2	K-5	K2-5	4.319,51	6.397,17
	<b>Impacto Mensal</b>				<b>4.464,24</b>
Engenheiro Civil	1	J-5	K1-5	3.113,15	5.282,27
	2	J-4	K1-4	3.052,11	5.178,70
	<b>Impacto Mensal</b>				<b>4.295,71</b>
Subtotal					<b>8.759,95</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


 PROTOCOLO GERAL 00/2022  
 Data: 11/04/2022 - Horário: 09:48  
 Legislativo

DO IMPACTO				
Impacto Mensal - Salário Contratual				
Previdência Social (20% INSS) + (1,00 RAT*1,04 FAP) = 21,04%				
				8.759,95
				1.843,09
Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)				
				11.875,41
Impacto Anual das alterações Propostas				
				142.504,90
DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Janeiro a Dezembro/ 2021				
Executivo Municipal				
Descrição		R\$		
Despesa com Pessoal - Líquida		15.831.121,66		
RCL - Receita Corrente Líquida		39.033.016,66		
% = (Despesa com Pessoal / RCL)		40,56%		
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2022	15.831.121,66	8,00	95.003,27	17.496.440,85
2023	17.496.440,85	0,00	0,00	19.113.111,98
2024	19.113.111,98	0,00	0,00	20.451.029,82
** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2022 - 9,86%; 2023 - 9,24% e 2024 - 7,00%				
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2022	39.033.016,66	0,00	10,00	42.936.318,33
2023	42.936.318,33	0,00	8,50	46.585.905,38
2024	46.585.905,38	0,00	8,00	50.312.777,81
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)	
2022	17.496.440,85	42.936.318,33	40,75%	
2023	19.113.111,98	46.585.905,38	41,03%	
2024	20.451.029,82	50.312.777,81	40,65%	

Fonte: Divisão de Contabilidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 016 /2022**

### I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei nº 002/2005, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências”.

O Poder Executivo apresenta a justificativa para o presente projeto de lei, “o projeto é de suma importância e necessidade, pois, parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste Município”.

Em primeira análise é necessário esclarecer que a Lei 002/2005 trata sobre a Estruturação de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e que tem como complemento o Anexo I (descrição do grupo ocupacional, nível de progressão, carga horária e número de vagas) e o Anexo II (Tabela de Progressão Salarial).

### II - É O PARECER.

Impõe-se ressaltar, de início, que o Projeto em exame não trata da singela recomposição das perdas salariais dos servidores públicos com a aplicação dos índices de correção monetária. Ao contrário, o Projeto está fixando a nova remuneração que passará a vigor a partir de sua eventual aprovação.

Portanto, a fixação dos valores a serem pagos para os servidores públicos não está vinculada à disposição constante na parte final do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal que impõe a “revisão geral” da remuneração “sem distinção de índices”.

Veja-se o que dispõe referido inciso na sua integralidade:

*Art. 37. (...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,*

*in*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

*observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

**AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CLASSE 1300**

**PROCESSO: 2008.34.00.041177-0**

**AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF**

**RÉU: UNIÃO**

*(...) Trata da presente ação ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF em desfavor da UNIÃO, objetivando o reajuste de remuneração no índice correspondente à diferença entre o percentual de 14,23% e o percentual efetivamente recebido por conta da VPI da Lei n.10.698/2003, a partir de 1º/05/2003 ou data de ingresso no serviço público, se posterior a 1º/05/2003, com todos os reflexos remuneratórios pertinentes, inclusive a incorporação em folha de pagamento bem como o pagamento dos valores atrasados em decorrência do reconhecimento do direito ora pleiteado, acrescidos de juros de mora e de atualização monetária.*

**(...)DECIDO (...) Por oportuno, importa ainda ressaltar que apenas o aumento de remuneração conferido a uma categoria específica ou faixa salarial de servidores, previsto na primeira parte do inciso X do artigo 37da Constituição Federal, é que não precisa ser estendido à totalidade do funcionalismo público, mas a revisão geral de remuneração deve tratar de modo idêntico todas as categorias de servidores públicos da União, aplicando-se-lhes um mesmo índice, de acordo com a segunda parte do referido dispositivo constitucional. (Grifo nosso)**

Feita esta brevíssima consideração introdutória, impõe-se a partir de agora, a análise ao projeto de lei.

Analiso que, **o projeto está trocando alguns cargos como Advogado e Engenheiro do nível de progressão, passando da K para K2 e J para K1.**

Diante de entendimento jurisprudencial elencado acima, não há inconstitucionalidade em alterar base salarial de apenas uma categoria específica, pois, não é o caso de revisão geral e anual definido no artigo 37 CF.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Contudo, entendo que diante da legalidade, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis .

Contudo, entendo que diante da legalidade foi apresentado o impacto financeiro para alteração dos cargos. No entanto, foi protocolado no mesmo período outro projeto de lei que faz alterações na estrutura administrativa do município o qual também foi apresentado impacto financeiro. Diante disso, é necessário um impacto separado incluindo todos os projetos que irão envolver as despesas com pessoal para que assim os vereadores possam analisar o índice que chegará a despesa com pessoal em caso de aprovar todos os projetos.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 12 de Abril de 2022.

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**  
Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 015/2022** “Regulamenta o art. 100 da Lei 131/2010 do Código de Postura instituindo diretrizes para a classificação quanto aos resíduos de construção civil bem como, a cobrança para descarte junto ao aterro e a disciplina em relação aos transportadores (caçambeiros) e dá outras providências, dá outras providências, autoria do exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 016/2022** “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 017/2022** “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 018/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº001/2005, Lei 006/0998, Lei Nº421/2016, Lei Nº 607/2020 e Lei Nº 685/2022, sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 019/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 020/2022** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sabáudia, para o exercício de 2022.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

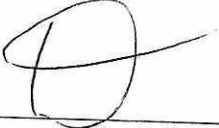
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/04/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 016/2022** “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 017/2022** “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 018/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 001/2005, Lei 006/0998, Lei Nº 421/2016, Lei Nº 607/2020 e Lei Nº 685/2022, sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 019/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 020/2022** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sabáudia, para o exercício de 2022.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12/04/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

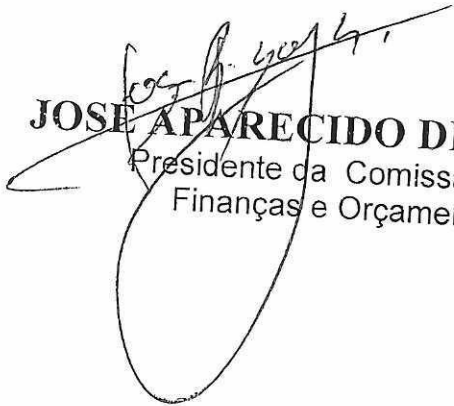
## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 13/04/2022 (Quarta-feira) as 16:00 horas na sede do Paço Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 016, 017, 018, 019 e 020/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 016/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei 002/2005 e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 027/2022**

O presente Projeto de Lei nº 016/2022, dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei 002/2005, o projeto tem por objetivo alterar as classes de Progressão Salarial dos cargos e advogados que passe da Classe K e K2, bem como o cargo de engenheiro Civil da Classe J para K1, o projeto é de suma importância e necessidade, pois, parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste município, começando neste momento pelos cargos de advogado e engenheiro.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 016/2022.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022

  
Luis Donizeti de Melo  
Presidente

  
Israel Aparecido Jesus  
Relator



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 016/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei 002/2005 e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 025/2022**

O presente Projeto de Lei nº 016/2022, dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei 002/2005 e dá outras providências. O Secretário dessa comissão, se declara contrário ao mesmo, pois no projeto se trata de alteração salarial apenas para duas classes, somente será a favor desse projeto quando a alteração for feita em todos os cargos. Visto que não é só essa classe que se encontra com salarial defasado, mas todas, principalmente os que estão nas Classes A, B, C e D.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022

  
**André Luiz da Silva**  
Vereador



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 016/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei 02/2005, e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 020/2022**

O presente Projeto de Lei nº 016/2022, dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei 02/2005, o projeto tem por objetivo alterar as classes de Progressão Salarial dos Cargos de Advogado que passa da classe K para K2, bem como o cargo de engenheiro Civil da Classe J para K1. O projeto é de suma importância e necessidade, pois, parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste município, começando neste momento pelos cargos de advogado e engenheiro.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 016/2022.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de abril de 2022

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**MATÉRIA-** Projeto de Lei 016/2022

**SÚMULA:** "Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências".

### PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2022

Considerando que o presente projeto de Lei contempla apenas duas categorias, engenheiro e advogado, em detrimento das demais.

Considerando que a tabela de progressão salarial se inicia na letra A e finda na letra M, e que o Executivo altera o nível de progressão da letra K para K2 e J para K1, nos leva ao entendimento que o presente projeto de Lei, está priorizando essas categorias, em detrimento das demais, uma vez que, poderia iniciar pelas categorias que estão elencadas na letra A.

Entendemos que, apesar do demonstrativo do impacto financeiro e do índice municipal, ser positivo, para fixação de um novo valor remuneratórios das categorias em questão, a longo prazo o município poderá não alcançar as outras categorias, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores, não possuir censo do IBGE, atualizado, plano de carreira, cargos e salários, estudo das defasagens salariais, o que poderá causar um impacto financeiro negativo ao Município, uma vez que, o Executivo justifica que o presente projeto de Lei 016/2022 "parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste Município". Sendo assim o presidente e a relatora da Comissão se declara **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 016/2022.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2022.

  
José Aparecido de Souza  
Presidente

  
Keliiani de Aguiar Luz  
Relator